

Dignidade⁺

Manual de *Compliance* Programa *abem*:

Cofinanciado por:



Ficha Técnica

Título

Manual de *Compliance Programa abem:*

Autoria

Associação Dignitude

Data de Edição

Versão 1.0 – 2018

Versão 2.0 – 2022

Versão 3.0 – 2023

Índice

Preâmbulo	4
Capítulo I Da Associação Dignidade e Programa <i>abem</i> :	5
Artigo 1º Missão e âmbito da Associação Dignidade:	5
Artigo 2º Programa <i>abem</i> : Rede Solidária do Medicamento	5
Artigo 3º Princípios subjacentes ao Programa <i>abem</i> :	5
Capítulo II Das Entidades Referenciadoras.....	6
Artigo 4º Admissão de Entidades Referenciadoras.....	6
Artigo 5º Avaliação de Procedimentos.....	6
Artigo 6º Corresponsabilização Social da Entidade Referenciadora perante o Fundo Solidário <i>abem</i> :.....	7
Artigo 7º Acesso a dados.....	7
Capítulo III Dos beneficiários.....	8
Artigo 8º Conceito de beneficiários	8
Artigo 9º Admissão de beneficiários	8
Artigo 10º Avaliação do estatuto de beneficiário	8
Artigo 11º Dados de identificação dos beneficiários	8
Artigo 12º Privacidade dos beneficiários	9
Artigo 13º Proteção dos dados dos beneficiários	9
Artigo 14º Identificação dos beneficiários	9
Artigo 15º Avaliação da utilização dos benefícios.....	10
Capítulo IV Das Farmácias	11
Artigo 16º Adesão das farmácias	11
Artigo 17º Identificação farmácia <i>abem</i> :	11
Artigo 18º Livre escolha da farmácia.....	11
Artigo 19º Validação de Beneficiário e dispensa de medicamentos.....	11
Artigo 20º Faturação	12
Capítulo V Das Doações e dos Doadores.....	13
Artigo 21º Aplicação	13
Artigo 22º Recibo de Donativo	13
Artigo 23º Controlo	13
Artigo 24º Transparência.....	13
Artigo 25º Doadores.....	14
Artigo 26º Identificação do Doador.....	14
Artigo 27º Acesso	14
Capítulo VI Do Património e Gestão.....	15
Artigo 28º Património do Fundo Solidário <i>abem</i> :	15
Artigo 29º Afetação do Fundo Solidário <i>abem</i> :.....	15
Artigo 30º Gestão do Fundo Solidário <i>abem</i> :.....	15
Artigo 31º Relatórios Semestrais.....	16
Artigo 32º Gestão de informação.....	16
Capítulo VII Da prestação de contas.....	17
Artigo 33º Documentos de prestação de contas	17
Artigo 34º Relatório e Contas.....	17
Artigo 35º Orçamento e execução orçamental.....	17

Preâmbulo

O Manual de *Compliance* constitui um instrumento fundamental na gestão de uma instituição, particularmente quando a mesma atua num quadro de solidariedade social e num trabalho em rede com vários *stakeholders* que deve caracterizar-se por um processo transparente e participado por todos.

Para esse efeito, o presente Manual procede à definição de normas e procedimentos, de forma clara e objetiva, que terão incidência nos seguintes vetores:

- a) Criação de um plano de organização, normas de procedimento e métodos de controlo ao nível de todas as operações do Programa **abem**: Rede Solidária do Medicamento, de modo a garantir o cumprimento das regras estabelecidas;
- b) Adoção de metodologias de gestão capazes de assegurar:
 - O desenvolvimento das atividades de forma ordenada e eficiente;
 - A exatidão e integridade dos registos contabilísticos;
 - A preparação de informação financeira fiável;
 - A prevenção e deteção de situações de ilegalidade, fraude e erro;
 - A sustentabilidade do fundo solidário;
 - A transparência na utilização do fundo solidário.

Capítulo I

Da Associação Dignidade e Programa *abem*:

Artigo 1º

Missão e âmbito da Associação Dignidade:

A Associação Dignidade é uma instituição particular de solidariedade social, que tem por missão o desenvolvimento de programas solidários de grande impacto social que promovam a qualidade de vida e o bem-estar dos portugueses. A Dignidade tem o seu âmbito de ação em todo o território nacional.

Artigo 2º

Programa abem: Rede Solidária do Medicamento

1. O Programa **abem**: Rede Solidária do Medicamento, adiante designado Programa **abem**: tem por missão garantir que todos os portugueses tenham acesso, na farmácia, aos medicamentos comparticipados que lhes são prescritos.
Para cumprir esse objetivo foi constituído um fundo solidário através de uma estratégia de *fundraising* que se pretende mobilizadora de toda a sociedade civil.
2. O Programa **abem**: é baseado em redes colaborativas para evitar a duplicação de intervenções. Usa a capacidade operacional e logística da rede de farmácias portuguesas e junta-se a diversas entidades que já prestam apoio social local (IPSS, entidades da área social e autarquias).
É um programa assente em parcerias, que promove sinergias e complementaridades, aumentando a eficiência dos processos e evitando a invasão sucessiva da privacidade dos beneficiários.
Será assim possível, através da intervenção destas redes, operacionalizar eficientemente um projeto que se pretende agregador de outros existentes no terreno, com o objetivo de maximizar os recursos disponíveis.

Artigo 3º

Princípios subjacentes ao Programa abem:

1. Solidariedade;
2. Agregação;
3. Âmbito nacional;
4. Permanência;
5. Universalidade;
6. Segurança;
7. Equidade;
8. Transparência;
9. Anonimato;
10. Inclusividade.

Capítulo II

Das Entidades Referenciadoras

Artigo 4º

Admissão de Entidades Referenciadoras

1. As Entidades Referenciadoras que se associem ao desenvolvimento do Programa **abem**: disponibilizam a sua capacidade agregadora de envolvimento e dinamização da sociedade civil e do tecido empresarial para prossecução dos objetivos do Programa **abem**: e bem assim, em especial, disponibilizam as suas competências e experiência na referência de indivíduos socialmente vulneráveis, cuja situação seja enquadrável e elegível ao abrigo da condição de recursos definida para o Programa **abem**..
2. Serão aceites como Entidades Referenciadoras instituições legalmente reconhecidas, com experiência em referência e análise de processos de agregados familiares. A elegibilidade da Entidade Referenciadora pressupõe a análise dos Estatutos, da Missão e Objetivos da instituição, bem como situação regular junto da Autoridade Tributária e Segurança Social.
3. A admissão de Entidades Referenciadoras pressupõe a assinatura de um protocolo de colaboração que estabelece os pressupostos de parceria entre a Dignidade e a Entidade Referenciadora para o prosseguimento dos objetivos do Programa **abem**..
4. As Entidades Referenciadoras são ainda responsáveis pelo acompanhamento da situação sócio económica dos agregados familiares referenciados, assim como pela avaliação, com periodicidade mínima anual, da qualidade de beneficiário **abem**..

Artigo 5º

Avaliação de Procedimentos

1. Serão excluídas da categoria de Entidades Referenciadoras as instituições que não respeitem, quer as disposições do protocolo de parceria estabelecido, quer as regras do presente Manual de *Compliance*.
2. Será efetuada uma monitorização periódica da validação realizada pela Entidades Referenciadoras, no sentido de verificar se as regras de referência estão a ser cumpridas.
3. As Entidades Referenciadoras que não mostrarem capacidade para o exercício do controlo das suas referências, poderão ser excluídas do Programa **abem**..
4. São realizados estudos estatísticos mensais que permitem identificar possíveis desconformidades de utilização por parte dos beneficiários **abem**..

Artigo 6º

Corresponsabilização Social da Entidade Referenciadora perante o Fundo Solidário abem:

As Entidades Referenciadoras participam no financiamento do Fundo Solidário **abem**: em função do número de beneficiários **abem**: por elas referenciados e apoiados pelo Programa **abem**..

Artigo 7º

Acesso a dados

Cada Entidade Referenciadora, na pessoa por cada uma delas designada para o efeito, terá acesso a uma área privada na Plataforma Dignitude, onde poderá consultar as participações **abem**: usufruídas pelos beneficiários **abem**: por si referenciados.

Capítulo III

Dos beneficiários

Artigo 8º

Conceito de beneficiários

Consideram-se beneficiários todos os membros do agregado familiar identificados pela Entidade Referenciadora que preencham a condição de recursos definida no protocolo de colaboração.

Artigo 9º

Admissão de beneficiários

1. Só serão admitidas como beneficiários as pessoas referenciadas para o efeito pela respetiva Entidade Referenciadora.
2. Nos casos em que o beneficiário se auto proponha ao Programa **abem**: será encaminhado para uma das Entidades Referenciadoras que atue na área geográfica de residência do candidato a beneficiário.
3. Pessoas institucionalizadas não são consideradas elegíveis para a condição de beneficiário **abem**.
4. Todos os elementos do agregado familiar referenciado são beneficiários do Programa **abem**.
5. O Programa **abem**: tem carácter universal não podendo haver exclusão de faixas etárias para atribuição do apoio.

Artigo 10º

Avaliação do estatuto de beneficiário

1. A Entidade Referenciadora é responsável pela identificação, avaliação e referenciação do agregado familiar.
2. A Entidade Referenciadora efetuará uma avaliação da qualidade de beneficiário dos membros do agregado familiar referenciado, com uma periodicidade mínima anual.
3. Qualquer esclarecimento por parte dos beneficiários na atribuição ou não do estatuto de beneficiário é da responsabilidade da Entidade Referenciadora.

Artigo 11º

Dados de identificação dos beneficiários

Serão disponibilizados à Dignidade os seguintes dados de identificação dos beneficiários que constituem os agregados familiares referenciados:

- Nome completo;
- Ano de nascimento;

- Sexo;
- Morada (freguesia, concelho, distrito);
- BI/CC (na sua ausência o NIF ou o NISS).

Artigo 12º

Privacidade dos beneficiários

Os dados relativos à situação-sócio económica dos agregados familiares que sustentam a atribuição da qualidade de beneficiário pelas Entidades Referenciadoras são apenas da responsabilidade destas, não podendo ser transmitidos à Associação Dignitude.

Artigo 13º

Proteção dos dados dos beneficiários

1. A Associação Dignitude e a Entidade Referenciadora são responsáveis por tomar medidas de proteção adequadas dos dados pessoais dos beneficiários, respetivamente recolhidos, nos termos do número 2.
2. A Associação Dignitude e a Entidade Referenciadora são responsáveis pela gestão dos dados pessoais respetivamente recolhidos, compilados e arquivados no âmbito do Programa **abem**;, cumprindo escrupulosamente a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, em especial o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), por forma a respeitar rigorosamente os direitos dos seus titulares.
3. Os beneficiários com direito ao apoio do Programa **abem**; deverão assinar um consentimento informado, autorizando a cedência de dados.
4. A Entidade Referenciadora deve assegurar a recolha do consentimento informado e a sua importação para a Plataforma Dignitude.

Artigo 14º

Identificação dos beneficiários

1. Os beneficiários integrados no Programa **abem**; são portadores do cartão **abem**;, personalizado, conforme modelo adotado e descrito no respetivo protocolo de parceria.
2. O número de beneficiário **abem**; é atribuído pela Dignitude e transmitido à Entidade Referenciadora.
3. O número de beneficiário **abem**; e o respetivo código de barras, constam no verso do cartão de beneficiário **abem**;.
4. Para adquirir os medicamentos, o beneficiário **abem**; necessita de apresentar receita médica válida e o seu cartão **abem**;.
5. O cartão **abem**; é pessoal e intransmissível.

Artigo 15º

Avaliação da utilização dos benefícios

1. De forma a garantir o rigor e a transparência do Programa **abem:**, serão realizadas análises mensais das participações suportadas no âmbito do Programa **abem:**, nos parâmetros adequados, com o objetivo de identificar possíveis utilizações indevidas por parte dos beneficiários **abem:**.
2. A análise da Dignidade consiste na verificação das aquisições efetuadas pelo beneficiário **abem:**, de cada medicamento, considerando o tempo decorrido e a posologia indicada no RCM (Resumo das Características do Medicamento).
3. Um beneficiário **abem:** é considerado *Outlier* (desvio da norma) quando adquire:
 - a. quantidades de medicação, por mês, superiores àquelas que seria expectável necessitar para esse mesmo mês e, no máximo, para o mês seguinte;
 - b. vários medicamentos para a mesma indicação clínica e/ou princípios ativos iguais;
 - c. medicação não recomendada para a sua faixa etária ou género;
 - d. medicação recomendada para tratamentos de curta duração adquirida recorrentemente.
4. Sempre que se verificar alguma situação anómala, a mesma será comunicada à respetiva Entidade Referenciadora responsável pelo beneficiário **abem:** para que proceda à sua análise conjuntamente com o beneficiário.
5. A Associação Dignidade fará o acompanhamento destas situações até à sua conclusão. Caso não exista uma justificação clinicamente válida ou o beneficiário **abem:** não melhore o seu comportamento após alerta, a Associação Dignidade poderá sugerir a suspensão ou exclusão do beneficiário do Programa **abem:**, sempre com a devida articulação junto da Entidade Referenciadora.

Capítulo IV

Das Farmácias

Artigo 16º

Adesão das farmácias

1. As farmácias que manifestem interesse em aderir ao Programa **abem:**, remeterão à Dignidade o formulário de adesão, devidamente preenchido e válido.
2. Com a manifestação de interesse, a Farmácia compromete-se a contribuir mensalmente com o montante mínimo mensal de 35€ (trinta e cinco euros) para o Fundo Solidário **abem:**.

Artigo 17º

Identificação farmácia abem:

1. As farmácias aderentes estão identificadas com o autocolante “Farmácia **abem:**”.
2. Será periodicamente disponibilizada às Entidades Referenciadoras a lista de farmácias aderentes ao Programa **abem:**, para que as mesmas possam informar os respetivos beneficiários **abem:**.
3. No site do Programa **abem:** é diariamente atualizada e divulgada a lista de farmácias aderentes ao Programa **abem:**.

Artigo 18º

Livre escolha da farmácia

Os beneficiários **abem:** podem adquirir os medicamentos abrangidos pela comparticipação do respetivo Programa em qualquer farmácia, no país, aderente ao Programa **abem:**.

Artigo 19º

Validação de Beneficiário e dispensa de medicamentos

1. No ato da dispensa, a farmácia deve obrigatoriamente verificar se o nome inscrito na receita médica coincide com o do cartão do beneficiário **abem:**. A validação de elegibilidade do beneficiário **abem:** é efetuada on-line aquando do atendimento.
2. Na presença de um cartão **abem:** inválido, o beneficiário **abem:** deve ser encaminhado para a sua Entidade Referenciadora, identificada no cartão **abem:**, para que possa avaliar a sua situação.
3. De acordo com a portaria 284-A/2016 de 4 de novembro, as farmácias devem dispensar no máximo, 2 embalagens de cada medicamento, por utente, salvo casos devidamente justificados.
4. De acordo com as regras de comparticipação do Programa **abem:**, a dispensa de medicamentos é também limitada, mensalmente, a 2 embalagens de cada medicamento,

(mesmo CNPEM), salvo prescrição médica com indicação posológica que justifique um nº superior, no máximo para 2 meses de terapêutica;

5. O beneficiário deve ser sensibilizado para a aquisição mensal da medicação de que necessita, no máximo para dois meses de tratamento.
6. Em incumprimento do ponto 4, sempre que se verifique a dispensa de um número superior de embalagens, por mês, por CNPEM, a um mesmo beneficiário, sem a devida justificação, serão apuradas retificações às farmácias, por parte da Dignitude, devidamente comunicadas por email.

Artigo 20º

Faturação

As Farmácias deverão encerrar a faturação no último dia de cada mês e disponibilizarão à Dignitude, através de meios eletrónicos, até ao dia 10 do mês seguinte, as faturas emitidas referentes às dispensas efetuadas no mês anterior, no âmbito das participações **abem**.

Capítulo V

Das Doações e dos Doadores

Artigo 21º

Aplicação

1. As doações efetuadas para o Programa **abem:** são depositadas exclusivamente no Fundo Solidário **abem:**.
2. Está expressamente vedada a utilização de qualquer doação realizada ao Programa **abem:** no suporte de custos administrativos, de gestão ou quaisquer outros relacionados com o funcionamento da Associação Dignitude ou do Programa **abem:**.

Artigo 22º

Recibo de Donativo

1. A Dignitude emitirá e enviará aos doadores os respetivos recibos de donativo.
2. Os recibos de donativo comprovam os montantes doados ao Fundo Solidário **abem:**, beneficiando o doador do correspondente benefício fiscal no seu IRS/IRC.
3. Para que haja lugar a benefício fiscal, o doador terá que se identificar fiscalmente (nome, número de identificação fiscal e localidade).
4. Na ausência de identificação do doador, o donativo será considerado “anónimo”.
5. A Dignitude entregará à Autoridade Tributária, anualmente, a respetiva declaração, modelo oficial, com a indicação de todas as doações recebidas durante o ano civil correspondente à declaração.

Artigo 23º

Controlo

Os débitos do Fundo Solidário **abem:** destinam-se exclusivamente ao pagamento das participações usufruídas pelos beneficiários **abem:** ao abrigo do Programa **abem:**.

Artigo 24º

Transparência

1. Os relatórios com os montantes angariados para o Fundo Solidário **abem:** serão disponibilizados no site público do Programa **abem:**.
2. Através da pessoa credenciada, os Doadores identificados terão acesso a uma área privada na Plataforma Dignitude onde poderão consultar as respetivas doações efetuadas.

Artigo 25º

Doadores

1. Doador é a entidade coletiva ou individual que tem a iniciativa de efetuar doações pecuniárias para o Fundo Solidário **abem:**, doações essas aceites pela Dignitude.
2. Os doadores poderão ser pontuais ou regulares.

Artigo 26º

Identificação do Doador

1. Os doadores poderão decidir não ser identificados.
2. Contudo, nos termos legais em vigor, os donativos superiores a 100€ (cem euros) terão de ser efetuados através de um meio de pagamento que permita a identificação do doador, designadamente transferência bancária, cheque, débito direto ou mbway.

Artigo 27º

Acesso

Cada doador terá acesso a uma área privada na Plataforma Dignitude onde poderá consultar as doações efetuadas, assim como aceder aos respetivos recibos de donativo.

Capítulo VI

Do Património e Gestão

Artigo 28º

Património do Fundo Solidário abem:

Integram o Património do Fundo Solidário **abem**:

- a) Os bens doados e ou legados à Dignitude para o Fundo Solidário **abem**;
- b) Os montantes de donativos destinados ao Fundo Solidário **abem**, líquidos de eventuais comissões, quando aplicáveis, de quaisquer entidades particulares e públicas;
- c) O produto de quaisquer eventos ou campanhas promovidas pela Dignitude ou entidades terceiras destinado ao Programa **abem**;
- d) Os valores mobiliários, unidades de participação em organismos de investimento coletivo, instrumentos representativos de dívida, depósitos bancários, outros ativos de natureza monetária, terrenos e edifícios inscritos no registo predial em nome da Dignitude, adquiridos ou constituídos pela Dignitude com dinheiro ou valores do Fundo Solidário **abem**;
- e) Os rendimentos dos ativos patrimoniais referidos nas alíneas anteriores.

Artigo 29º

Afetação do Fundo Solidário abem:

O Fundo Solidário **abem**: agrega os ativos patrimoniais que, nos termos dos Estatutos da Dignitude e do Regulamento do Fundo Solidário **abem**, são destinados ao objetivo exclusivo de financiar o pagamento da parte não comparticipada pelo Estado no preço de medicamentos dispensados aos beneficiários do Programa **abem**.

Artigo 30º

Gestão do Fundo Solidário abem:

1. A gestão do Fundo Solidário **abem**: compete à Direção da Dignitude, incluindo, nomeadamente, todos os atos e operações necessárias e convenientes à boa administração e gestão dos ativos patrimoniais nele integrados, sempre sem prejuízo das competências próprias nesta matéria atribuídas pelos Estatutos da Associação a outros Órgãos Sociais.
2. A Direção da Dignitude atuará na gestão do Fundo Solidário **abem**: de acordo com as regras exigíveis a um gestor diligente, tendo sempre em conta, nomeadamente, os objetivos e finalidades a suportar pelo mesmo, assegurando a observância do princípio de diversificação e de dispersão, de controlo de riscos, bem como a segurança, o rendimento e a liquidez de eventuais aplicações efetuadas, e, bem assim, o melhor interesse dos seus atuais e potenciais beneficiários.
3. O Fundo Solidário **abem**: tem uma conta bancária própria, autonomizada de outras contas bancárias da Dignitude.

Artigo 31º

Relatórios Semestrais

A utilização do Fundo Solidário **abem**: será objeto de publicação de relatórios semestrais com um conjunto de identificadores relativos a:

- Entidades Referenciadoras
 - ✓ Número de Entidades Referenciadoras, por distrito;

- Farmácias solidárias aderentes à Rede **abem**:
 - ✓ Número de Farmácias solidárias, por distrito;

- Beneficiários
 - ✓ Número de beneficiários **abem**:, por distrito;
 - ✓ Caracterização dos beneficiários **abem**: por sexo, classe etária e dimensão do agregado familiar;

- Medicamentos comparticipados no âmbito do Programa **abem**:
 - ✓ Evolução mensal do número de embalagens comparticipadas e número de dispensas;
 - ✓ Evolução mensal do valor dispensado (PVP) e da comparticipação **abem**::;
 - ✓ Evolução mensal da quota de genéricos dispensados.

Serão ainda definidos indicadores para alertas de situações anómalas.

Artigo 32º

Gestão de informação

Para a gestão do Fundo Solidário **abem**: são realizadas reconciliações bancárias mensais no sentido de:

- a) Assegurar o compromisso da Dignidade em destinar ao Fundo Solidário **abem**: a totalidade dos donativos que recebe para o Programa **abem**..
- b) Materializar o compromisso com transparência e rigor, nomeadamente através de registos e demonstrações financeiras completas, exatas, atempadas e compreensíveis.

Capítulo VII

Da prestação de contas

Artigo 33º

Documentos de prestação de contas

1. As contas do Fundo Solidário **abem**: encerram a 31 de dezembro de cada ano.
2. As contas do exercício são publicitadas no sítio institucional eletrônico da Associação Dignidade até 31 de maio do ano seguinte a que dizem respeito.

Artigo 34º

Relatório e Contas

As contas do Fundo Solidário **abem**: serão auditadas por entidade externa e independente, sendo posteriormente divulgadas publicamente.

Artigo 35º

Orçamento e execução orçamental

As demonstrações financeiras são auditadas por uma empresa certificada, cuja responsabilidade consiste em emitir um relatório de gestão com o objetivo de garantir segurança sobre as demonstrações financeiras como um todo e evidenciar ausência de distorções materiais devido a fraude ou erro.